

RF 11.391

RF 11120

250619

Obs: Devido ao fato de não haver investigação, nos

RF. 11.272-SGP. 12



Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-413 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 2255/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa obrigar a realização de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da garantia da igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade para as mulheres. Estas ações socioeducativas tem por objetivo a sensibilização das crianças e adolescentes sobre as desigualdades de gênero, promovendo o combate à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e etc.

A propositura estabelece que sua finalidade é:

- I) Estimular que as crianças e adolescentes do Município de São Paulo reflitam acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações, e outras motivações sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres e que professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de São Paulo preparem oficinas e realizem trabalhos motivacionais com foco na formulação do senso crítico, visando à erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher;
- II) Informar toda a comunidade, para que a sociedade paulistana desenvolva criticidade diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que sejam cientes de seu papel transformador na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;
- III) Sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, que levam à violência contra a mulher;
- IV) Informar toda a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Relatório 2708/2019

P.L. 413/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, com apresentação de substitutivo "para garantir a independência entre os Poderes e autorizar o Executivo a executar campanhas nas escolas municipais".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Félix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 19

Pág. 118 Col. 1

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272